

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para serem usados nos serviços de roçagem e para manutenção do cemitério, visando atender as necessidades da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO
01	20	SC	FILITO DE 20 KG. 24 cemitério
02	01	RL	MANGUEIRA DE JARDIM 100 MTS. 22
03	20	UN	LAMINA P/ ROÇADEIRA 350mm 25
04	10	UN	LAMPADA DE LED 15W 26
05	02	UN	CORRENTE 1.1 MINI MOTOSERRA 25 DENTES 25
06	01	UN	SAIBRO MOTOSERRA MS170 1.1 STHIL 25
07	01	UN	PINHÃO MOTOSERRA MS 170 STHIL 25

II - JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa especializada para a aquisição de materiais destinados aos serviços de roçagem e manutenção do cemitério se faz necessária para garantir a preservação, organização e limpeza do espaço, proporcionando um ambiente adequado e respeitoso para visitantes e familiares que prestam homenagens aos seus entes queridos.

Os serviços de roçagem são fundamentais para o controle da vegetação, evitando o crescimento excessivo de mato, a proliferação de pragas e garantindo a segurança dos frequentadores. Além disso, a manutenção contínua do cemitério, por meio da aquisição de materiais específicos, contribui para a conservação das áreas comuns, túmulos, vias de acesso e demais instalações.

2.2. A presente contratação faz se necessária para suprir as necessidades da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação o Processo 2182 (Pregão Eletrônico) for finalizado, pois a secretaria necessita desses materiais para realização dos trabalhos.

19
19

III - DO PREÇO

- 3.1. O preço estimado para a referida prestação dos serviços não poderá ultrapassar os valores permitidos pelo Art. 75 inc.II da Lei Federal 14.133/2021, alterada pelo Decreto nº 12.343/2024.
- 3.2. Os serviços deverão ser realizados junto a empresas do ramo objeto desta contratação;
- 3.3. O preço deverá ser cotado considerando-se quaisquer valores gastos ou despesas, seguro, transportes, tributos e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. O embasamento legal da presente contratação direta, é por dispensa de licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, alterada pelo Decreto federal nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024, que diz ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores a R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

V - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado atual do município, localizado na Rua José Rego, Bairro Botafogo (ao lado da rodoviária), a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de 10 dias;
- 5.2. No caso de entrega em quantidade inferior à solicitada, a Empresa contratada deverá também, IMEDIATAMENTE, ou no prazo máximo de até 3 (três) dias, responsabilizar-se pela sua complementação;
- 5.3. Será de responsabilidade da Empresa contratada, quando a entrega dos materiais, controlar os quantitativos fornecidos, para que não ultrapassem o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes dos materiais ora contratado;
- 5.4. Fica expressamente proibido a entrega dos materiais para outro órgão que não seja da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação;
- 5.5. Havendo qualquer motivo que impossibilite a entrega dos materiais, a empresa contratada deverá justificadamente informar a contratante o quanto antes, informando ainda os motivos que deram causa ao não fornecimento com as devidas comprovações;
- 5.6. Em caso de recusa do recebimento, o Fiscal deverá elaborar Relatório informando os motivos que levaram para o não recebimento dos serviços, sendo que nesse caso a contratada deverá ser notificada para que refaça os serviços, sem ônus para a Administração Pública;

VI - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada;
- 6.2. O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser o mesmo consignado na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição da nota fiscal;
- 6.3. O pagamento será efetuado pela contratante em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega da Nota Fiscal e atesto de recebimento dos serviços;
- 6.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de

19



21

18
1d

regularidades ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

VII - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, empreendendo esforços para o bom e fiel cumprimento da entrega dos materiais a ser contratado;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, o produto/serviço com avarias, defeitos ou insatisfatórios;
- 7.4. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da execução do Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;
- 7.5. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos de seus fornecedores e/ou empregados;
- 7.6. Refazer de imediato, após notificação formal, as publicações em desacordo com as especificações da solicitação;
- 7.7. A empresa contratada autoriza a Administração a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

VIII - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, formalizada por meio de Nota de Empenho, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação dos serviços;
- 8.2. Efetuar os pagamentos por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia após a data do recebimento dos materiais, observando-se, antes do pagamento, a atestação da Nota Fiscal, e demais exigências da legislação vigente;
- 8.3. Devolver, com a devida justificativa, qualquer serviço entregue fora das especificações;
- 8.4. Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão entregues os produtos;
- 8.5. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação;

IX – SANÇÕES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021:

21

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

9.4. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

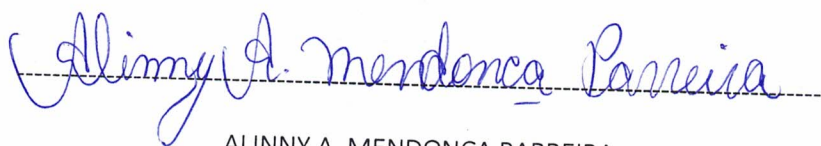
9.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput. do art. 156, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, do caput do mesmo artigo.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

X – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A fiscalização do serviço será exercida por servidor designado através de Decreto ou Portaria ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do serviço, e de tudo dará ciência à Administração, com o auxílio da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

Nerópolis, 03 de Abril de 2025.



ALINNY A. MENDONÇA PARREIRA

ASSESSOR ADMINISTRATIVO IV